



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.253 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito do Município de IBIRITÉ:

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA** de vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010 – “Lei da Ficha Limpa”.

**Art. 2º.** O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inciso XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirité, 19 de agosto de 2019.

  
WILLIAM PARREIRA DUARTE  
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Micaely mod. 32332  
PROCURADORIA GERAL DE IBIRITÉ

Município de Ibirité	
Publicado no BOBO em:	04-09-19
Editor:	1302
Servidor:	DEISELLE Azevedo
Matrícula:	33675
Ass:	R